

B21  
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2026

PROPOSTA N.º 10/2026/DEOPE

Realizada em 02/06/2026

DELIBERAÇÃO N.º 261/2026

**ASSUNTO:** CP 12/2026/DEOPE - "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO"  
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES  
- CONCURSO PÚBLICO

Na sequência da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal, esta constituiu-se em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, juntamente com os Serviços Municipalizados de Setúbal, tendo o respectivo Acordo sido celebrado em 21/04/2026, em anexo, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Dec. Lei n.º: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos (CCP), com o objectivo de, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Pormenor da Salmoura, executarem a empreitada de "Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e adjacentes, Azeitão", que tem por fim a requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais.

O interesse do Município de Setúbal na formação do contrato desta empreitada assenta na intenção do melhoramento das infraestruturas urbanísticas da zona, no âmbito do Plano de Pormenor da Salmoura, nesta fase incidindo apenas nas Ruas de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, uma vez que, para a zona em causa pretende-se valorizar a proteção ambiental e a mobilidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população residente e utentes em geral.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

A empreitada objeto do presente procedimento será submetida a candidatura no âmbito do Aviso LISBOA2030-2024-22 - Mobilidade Sustentável - ITI AML, Programa Regional de Lisboa 2021-2027 - prioridade 2A-Sustentabilidade e resiliência: promover a transição ecológica e a resiliência climática, com o objetivo específico RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER).

Consequentemente, propõe-se:

B  
D  
cont

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município do Setúbal e dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

2 - A abertura de Concurso Público para execução da empreitada “Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e adjacentes, Azeitão”, nomeadamente, nos termos dos artigos 19.º alínea b), 39º e 130º e ss. do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, e ainda ao abrigo do Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, celebrado entre o Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal, em 21/04/2026, na sequência da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal.

3 - A designação do Município como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, no âmbito deste procedimento, de acordo com a Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal.

4 – A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV principal 45233200 – 1 Obras diversas de pavimentação e CPV secundário 45231300 – 8 Construção de condutas para água e águas residuais, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

5 – A fixação do prazo para a **apresentação das propostas em 21 dias.**

6 - A fixação do preço base em **2.500.000,00 € + IVA € (dois milhões e quinhentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

As intervenções e inerente repartição de Encargos são as seguintes:

- Da competência do Município de Setúbal as intervenções referentes ao melhoramento da Rua de São Gonçalo, com a execução do sistema viário, inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, bem como, a colocação de equipamentos para recolha de resíduos sólidos urbanos, que suportará o custo estimado de até 1.600.000€ (um milhão e seiscentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, que corresponde à percentagem de 64% do valor global; e
- Da competência dos Serviços Municipalizados as intervenções referentes à rede de abastecimento de água, à drenagem de águas residuais pluviais e à drenagem de águas residuais domésticas, que suportará o custo estimado de até 900.000€ (novecentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, que corresponde à percentagem de 36% do valor global.

BS  
S  
ent

7 – A não adjudicação por Lotes, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger, caso sejam separadas, causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

A empreitada em causa, incide numa zona de elevada circulação de veículos, tanto pesados como ligeiros, bem como ainda de peões. A estrutura viária existente é de reduzidas dimensões e a zona caracteriza-se pela existência de diversas unidades industriais e também por ser uma área habitacional.

Para mais, a área de implementação da empreitada situa-se numa extrema dos limites do Concelho de Setúbal, o que diminui consideravelmente as possibilidades de implantação de diversos estaleiros. A obra tem um prazo de duração ainda muito significativo, prevendo-se a necessidade de inúmeras intervenções e ajustamentos para possibilitar e coordenar a coexistência dos trabalhos de execução da empreitada com a continuação da laboração das unidades industriais e o quotidiano da população residente na área.

Ora, estas circunstâncias aliadas: à limitação do espaço físico disponível, para implantação de diversos estaleiros de obra; e à necessidade de coordenação em fase de obra dos diversos empreiteiros para permitir a criação de corredores de circulação condicionada de veículos e de peões, desaconselham vivamente a existência de vários empreiteiros que resultaria da adjudicação por lotes.

Para mais, a adjudicação por lotes, traduzir-se-ia num acentuado acréscimo de dificuldade técnica e logística na gestão da obra, resultante da colocação de vários estaleiros e coordenação das tarefas de cada empreiteiro com os demais, a fim de se assegurar, em simultâneo, as condições necessárias à implementação dos corredores de circulação condicionada, com salvaguarda das condições de segurança, tanto para veículos como para peões e ainda para todo os meios humanos e equipamentos afectos à execução da empreitada.

Assim, entende-se, por um lado, que as prestações em causa sendo técnica ou funcionalmente cindíveis, a sua separação provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante e para a segurança rodoviária, quer de veículos, quer de peões, para o transporte de passageiros dentro e para fora do Concelho e ainda para a laboração das unidades industriais existentes na zona.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

Em síntese, a separação das prestações objecto do contrato de empreitada em causa, para além de causar graves inconvenientes à entidade adjudicante ainda é inaceitável, porque, no caso concreto, face aos

motivos técnicos e funcionais acima mencionados, a gestão de um único contrato revela-se seguramente mais eficiente na execução dos trabalhos da empreitada em questão, para além de ser aquela que melhor cumpre os níveis de segurança rodoviária exigíveis e menor impacto terá na laboração das empresas e no quotidiano das populações aí residentes.

8 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra.

Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.

9 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **360 dias**.

10 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) – 60%; e

- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

**CF = 60% do PP + 40% do PPZ**

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

03  
S  
J

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço - (PP)} = (\text{PB-PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB-PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

- ii. A proposta de prazo de execução inferior a 300 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

**11 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:**

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

**12 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.**

**13 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:**

**Efetivos:**

- Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Representante da CMS – Dr.ª Susana Branco Santos
- Representante dos SMS – Eng.º João Rocha

**Suplentes:**

- Eng.º José Carlos Amaro
- Dr.ª. Margarida Sousa



**14 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Obras e Projetos Integrados, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.**


Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

15 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e no âmbito do Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes supra citado, competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

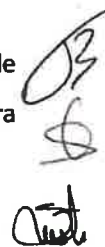


- 
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- 

- 
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
  - Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
  - Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.; e
  - Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33.º, nº 1, alínea f) e artigo 34.º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109.º do CCP.

A parte da despesa que incumbe ao Município, no âmbito do Acordo de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aprovado na sequência da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara



Municipal, é de 1.600.000,00 € (um milhão e seiscentos mil euros) e tem cabimento na rubrica PPI 2024/1/9, com a seguinte repartição de encargos

- para o ano 2026: 530.000,00 € (valor sem IVA);
- para o ano 2027: 1.070.000,00 € (valor sem IVA).

Relativamente à parte da despesa que incumbe aos SMS, no âmbito do Acordo supra mencionado, é de 900.000,00 € (novecentos mil euros) e será identificado o cabimento na proposta de abertura do procedimento pelos SMS.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexo:** Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/05/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
E05	cnobrega	2026/05/25	2494	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CP 12/2026/DEOPE Ú "Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e Adjacentes Azeitão"; PROPOSTA 10/2026/DEOPE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso ORGÂNICA : 05 DEOPE-DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS ECONÓMICA: 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares PLANO : 2024 I 9 REDE VIARIA E SINLIZACAO Requalificação de Infraestruturas e arruamentos - Salmoura - Zona 1	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 676.100,00 A CABIMENTAR 561.800,00 SALDO APÓS CABIMENTO 114.300,00
---	--

EXTENSO  
 QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	BI21	05	07010401	2024 I 9	1.134.200,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/05/25

AUTORIZAÇÃO \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

**ACORDO**  
para a  
**CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES** X

Entre:

**O Município de Setúbal**, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, neste ato representado por **Maria das Dores Meira** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Município, ou primeiro interveniente,

E

**Os Serviços Municipalizados de Setúbal**, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 148, 3.º, em Setúbal, neste ato representados por **José Rodrigues Alexandre**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, no uso de competência delegada por Despacho n.º 241/2025, de 26/11, da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração, adiante designados como Serviços Municipalizados, ou segundo interveniente,

**Considerando que:**

- Ambos são entidades adjudicantes e contraentes públicos, nos termos, nomeadamente, dos artigos 2º e 3º do Dec. Lei nº 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP;
- Ambos têm interesse próprio, de acordo com as respectivas atribuições e competências, em integrar o presente agrupamento de entidades adjudicantes, no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada, relativamente à execução da empreitada de “MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO”, no âmbito do Plano de Pormenor da Salmoura, promovendo um único procedimento de concurso público que resultará, não só numa redução dos meios e custos, que de outra

forma seriam necessários, mas também numa otimização e simplificação de procedimentos.

- Das duas entidades envolvidas, o Município, é a que tem mais experiência no desenvolvimento de processos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas.
- Ambos aceitam definir os princípios orientadores da atuação dos contraentes no que se refere à preparação das peças do procedimento, à condução do procedimento de formação do contrato de empreitada, à execução dos respetivos trabalhos, às responsabilidades financeiras pelo pagamento do preço contratual e à contratação de serviços acessórios à execução da empreitada.

Para assegurar a boa gestão do contrato de empreitada em apreço, referente à concretização dos distintos e complementares interesses de ambas as partes, acordam as Entidades aqui representadas, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um **AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas reciprocamente aceites pelas partes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo e nos seus precisos termos e condições aqui definidos, as partes constituem um Agrupamento de Entidades Adjudicantes.
2. As partes, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada, relativamente à execução da empreitada de "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO".
3. A empreitada tem por objecto realizar uma fase do Plano de Pormenor da Salmoura, que consiste na requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brloso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais, combinando intervenções complementares, umas da competência do Município de Setúbal e outras da competência

dos Serviços Municipalizados de Setúbal, ambas igualmente essenciais para a realização do respetivo objeto. Cfr. memórias descritivas que se anexam.

4. O preço base total é de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros) e o prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias, nomeadamente, nos termos do artigo 39º n.ºs 1 a), 2, 3 e 4 do CCP.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Representante do Agrupamento)**

1. De comum acordo, as partes designam o Município como representante do agrupamento, ao qual cabe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 2 do CCP.
2. A decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como, os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de ambas as partes, nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do CCP.
3. De comum acordo, as partes assumem que ao Município incumbe ainda praticar todos os atos necessários à perfeita execução da empreitada, até à receção definitiva da mesma, incluindo a nomeação/contratação da respectiva equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
4. O planeamento da execução dos trabalhos será da responsabilidade exclusiva do Município.
5. As modificações objectivas do contrato, nomeadamente, eventuais trabalhos complementares e eventuais prorrogações do prazo, serão decididas pelo Município.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ambas as partes designarão um representante para acompanhar o procedimento pré-contratual, integrando o júri, e um representante para acompanhar a execução dos trabalhos da empreitada, com especial enfoque nas atividades correspondentes às respectiva competências.
7. Caberá ao Município, na qualidade de representante do agrupamento, agendar as reuniões que entender necessárias e convocar para as mesmas os Serviços Municipalizados.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Repartição de Encargos)**

1. As partes acordam que o pagamento do preço contratual será suportado do seguinte modo:
  - As intervenções referentes ao melhoramento da Rua de São Gonçalo, com a execução do sistema viário, inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, bem como, a colocação de equipamentos para recolha de resíduos sólidos urbanos, são da competência do Município de Setúbal, que suportará o custo estimado de até 1.600.000€ (um milhão e seiscentos mil euros), que corresponde à percentagem de 64% do valor global; e
  - As intervenções referentes à rede de abastecimento de água, à drenagem de águas residuais pluviais e à drenagem de águas residuais domésticas, são da competência dos Serviços Municipalizados, que suportará o custo estimado de até 900.000€ (novecentos mil euros), que corresponde à percentagem de 36% do valor global, sem prejuízo do acerto de contas, a efectuar entre as partes, no que se refere aos custos quanto aos pluviais, no âmbito do Protocolo “A Gestão E Manutenção Do Sistema Público De Drenagem De Águas Pluviais Do Concelho De Setúbal.” celebrado entre o Município e os SMS, em 07 de dezembro de 2023.
2. Os trabalhos complementares aprovados pelas partes, seja qual for a sua origem, bem como, quaisquer outros encargos conexos com a empreitada em causa, nomeadamente, a contratação de equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, serão suportados pelas partes na percentagem da sua comparticipação mencionada no n.º 1.
3. O Município contratará todas as prestações necessárias à concretização da empreitada, sendo os respetivos encargos suportados pelas partes na percentagem da sua comparticipação mencionada no n.º 1.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Tratamento contabilístico)**

1. O Município assegurará o tratamento contabilístico do Contrato de forma a ser permanentemente possível de identificar, as responsabilidades financeiras de ambas as partes.

4

2. Em sede de execução dos trabalhos compreendidos na empreitada, os trabalhos da competência de cada uma das partes serão objeto de medição formalizada em auto de medição autónomo, a acompanhar mensalmente pelo técnico responsável designado.

**Cláusula 5.ª**

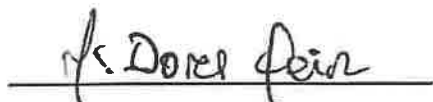
**(Vigência)**

O Agrupamento constitui-se com a assinatura do presente Acordo, vigorando a partir dessa data até à Receção Definitiva da obra, salvo extinção por acordo das partes.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo ser rubricado e assinado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Setúbal, 21 de Abril de 2026.

**Pelo Município de Setúbal,**



(Dr.ª Maria das Dores Meira)

**Pelos Serviços Municipalizados de Setúbal,**



(José Rodrigues Alexandre)

**Anexos: 6 memórias descritivas**